



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira do Poço		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Porto de Mós, freguesia de São Bento		
Proponente:	Mármore Ferrar, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 08 de maio de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto da Pedreira do Poço foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Projeto de Execução, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, sido emitida a 28 de fevereiro de 2011.

A 14 de fevereiro de 2013, o proponente Mármore Ferrar, Lda. solicitou a prorrogação do prazo da DIA, por um período de 2 anos.

Para efeitos de sustentar o pedido de prorrogação da DIA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, solicitou a análise das eventuais alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que pudessem motivar a alteração dos pressupostos da DIA e uma fundamentação da razão do pedido apresentado.

Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a CCDR Centro solicitou a emissão de parecer às entidades participantes na Comissão de Avaliação (CA), nomeadamente Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ex - ICNB, I.P.) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH Tejo).

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) informou não ver inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA.

A APA/ARH Tejo, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo novo RJREN, nomeadamente no que se refere à tipologia da área ocupada, conclui que não serão afetadas as funções associadas à tipologia REN "áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos", pelo que não tem nada a obstar relativamente à prorrogação da DIA.

A DRE Centro informa que "até à data não tinha dado entrada o Plano de Pedreira reformulado, de acordo com o condicionado na DIA emitida em 28.02.2011, tendo sido concedido em 13.02.2013, através de ofício, um prazo de 90 dias para a sua apresentação, pelo que o licenciamento da pedreira só poderá ter sequência caso o prazo de validade da DIA venha a ser prorrogado". Conclui esta entidade que nada tem a opor à prorrogação do prazo de validade da DIA.

A Autoridade de AIA refere que "na vigência da DIA, verificaram-se duas alterações legislativas que foram o Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, relativo à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, decorrente da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros (POPNSAC) e o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, bem como a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.



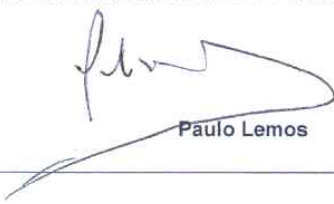
Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<i>As alterações introduzidas vêm no sentido de facilitar o enquadramento do projeto em termos de ordenamento do território, permitindo dar resposta a algumas das condicionantes da DIA, pelo que se considera que nada obsta à prorrogação da DIA".</i>
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente justifica ser necessário ultrapassar o prazo de validade estipulado para dar cumprimento às imposições da DIA, nomeadamente à reformulação do Plano de Pedreira contemplando a exclusão da área identificada como "Área de Proteção Parcial I" (APPI), e à recuperação paisagística de uma área idêntica à correspondente área prevista da pedreira inserida em "Área de Proteção Complementar 11" (APCII).</p> <p>Releva-se o facto de o proponente ter anexado, aos elementos entregues, cópia da Declaração de Interesse Público Municipal e do comprovativo de autorização para a realização do trabalho e acompanhamento arqueológico junto da Direção Regional de Cultura do Centro, como comprovativos de que tem mantido uma atitude proactiva relativamente ao cumprimento das condições da DIA.</p> <p>Neste sentido, de acordo com a CCDR Centro, continuam pendentes de cumprimento as condicionantes n.º 1 e n.º 3 da DIA, considerando-se ultrapassadas as restantes condicionantes.</p>
Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>A CCDR Centro considera que as condicionantes da DIA relativas ao PDM de Porto de Mós e à REN consideram-se ultrapassadas, em face da publicação do Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, no que representou a alteração por adaptação do PDM de Porto de Mós ao POPNSAC.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p> <p>Segundo o proponente, inserindo-se a área do projeto no interior dos limites definidos pelo Sítio "Serras de Aire e Candeeiros" e pelo Parque Natural "Serras de Aire e Candeeiros", confrontou a cartografia atualmente disponibilizada no site oficial do ICNF com a apresentada no Relatório Síntese do EIA, tendo-se verificado não haver qualquer divergência com origem no posicionamento da pedreira face aos limites destas duas áreas (Sítio e Parque). Segundo o conteúdo do Relatório Síntese do EIA, a área da pedreira do "Poço" posiciona-se no interior da área delimitada pelo Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), e no interior do Parque Natural das "Serras de Aire e Candeeiros" (PNSAC). Esta circunscrição geográfica da pedreira face à referida Área Classificada (Sítio) e Área Protegida (Parque) continua a verificar-se na situação atual, mantendo-se portanto inalterada a situação de referência e a análise e avaliação de impactes ambientais que contemplou a exploração da pedreira do Poço.</p> <p>Salienta ainda que, relativamente ao cumprimento do POPNSAC, a Mármores Ferrar Lda. está à data a proceder à reformulação do Plano de Pedreira contemplando a exclusão da área identificada como "Área de Proteção Parcial I" (APPI) para que a pedreira fique somente com terrenos pertencentes à "Área de Proteção Complementar 11" (APCII), encontrando-se assim à data a ser cumprido o respetivo condicionalismo a que se refere a DIA.</p>



3

<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p> <p>O proponente informa que, relativamente ao património arquitetónico, arqueológico, etnográfico e espeleológico, e tal como referenciado no Relatório Síntese do EIA, continua atualmente a não haver qualquer incompatibilidade entre o projeto e o património estudado. Tratando-se do licenciamento de uma pedreira não titulada por licença, onde toda a área alvo de projeto se encontra intervencionada, não foram até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais no interior da área do projeto. Não há portanto nesta matéria informação adicional a registar que possa ter particular relevância para uma eventual alteração da situação de referência ou da avaliação de impactes efetuada. Salienta-se no entanto que nesta matéria se encontra cumprido o respetivo condicionalismo a que se refere a DIA, tendo sido obtido junto da Direção Regional de Cultura do Centro o comprovativo de autorização para o trabalho e acompanhamento arqueológico necessário.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>De acordo com a informação prestada pelo proponente, não há efeitos cumulativos ou sinérgicos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares que se posicionam até ao raio de 1 km em torno da poligonal do projeto, nomeadamente as unidades similares/pedreiras na caracterização da situação de referência do EIA.</p> <p>Esta realidade é materializada por um equilíbrio do ambiente biofísico da área extrativa intervencionada e envolvente mais próxima, onde as pequenas diferenças ao nível do uso e ocupação do espaço são consequência da normal exploração e manutenção das unidades similares existentes e reconhecidas pelo EIA.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>O proponente refere que à data não se evidenciam alterações no ambiente biofísico da área de inserção da pedreira do Poço, verificando-se a perfeita concordância relativamente à intervenção no interior da área afeta à pedreira, que é total, considerando a restrição de ampliação imposta na DIA para a "Área de Proteção Parcial I" (APPI).</p> <p>Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderão apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, que se podem considerar normais por serem cíclicas, continuando a economia a nível local a depender das dinâmicas do mercado interno, na vertente da exploração e comercialização dos calcários ornamentais extraídos deste sector particular do Maciço Calcário Estremenho (MCE), não esquecendo que os principais mercados da Mármore Ferrar são os relacionados com a exportação.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>Relativamente às alterações legislativas e/ou regulamentares, o proponente refere que não há nesta vertente aspetos relevantes a transmitir, uma vez que o projeto foi já enquadrado no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (pedido de regularização da pedreira ao abrigo do Artigo 5º), e no novo Plano de Ordenamento do PNSAC aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.</p> <p>Salienta-se no entanto uma alteração legislativa ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), cuja relevância se considera importante mas diminuta ao nível de eventuais alterações sobre a avaliação efetuada no EIA, tanto mais que a Mármore Ferrar já obteve a Declaração de Interesse Público Municipal do projeto no cumprimento do respetivo condicionalismo a que se refere a DIA.</p>



Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da "Pedreira do Poço", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.</p>
Validade da DIA:	28 de fevereiro de 2015.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>